



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 005/2021/PMA-GP**, referente ao Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº3/2021-005-PMA-GP**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua e a Empresas Vanguarda Group Propaganda eirelli – CNPJ nº12.611.098/0001-00 e a empresa Basto Propaganda LTDA, CNPJ:05.091.731/0001-03, conforme **manifestação**, assinada pela Sra. Ione Maria de Oliveira Moura – Presidente da CPL, onde relata “constata-se a regularidade na condução da sessão de abertura e julgamento da proposta em que foi declarada habilitada e classificada, no critério melhor técnica, e as empresas supracitada”. Apenso ao processo **Parecer Jurídico Conclusivo nº 393/2021 – PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos – que da conclusão relata: tendo em vista a conformidade do procedimento licitatório com a Lei que a rege, OPINAMOS pela Homologação da presente CONCORRÊNCIA, assim como, **ACATO** do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua do presente. O presente certame tem por objeto “a contratação de empresas para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, e execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de veículos e demais meios de divulgação no Município de Ananindeua-PA”, no valor de **R\$ 4.500.000,00**(quatro milhões e quinhentos mil reais), com prazo de execução – 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:  
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA 31 de agosto de 2021.

---

Josicleia Dias Barros

Analista Estratégico

---

Luciane de Oliveira e Silva

Controladora Geral do Município de Ananindeua